



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025-SEMED/PMT

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2025, O **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1470 – BR 156 - Centro – Tartarugalzinho/AP - CEP: 68.990-000, neste ato representado pelo seu Gestor, o Secretário Municipal de Educação, Sr. **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 014536/AP, inscrito no CPF sob o nº 316.444.142-87, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023, Decreto nº 10.024/2021 e demais legislações correlatas, em face do Pregão Eletrônico SRP. Nº 001/2024-SLC/SEMGOV/PMT, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

As disposições inseridas no presente Ata de Registro de Preço encontram embasamento legal no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, nas normas definidas na Lei n.º 14.133/2021, nos Decretos nº 11.462/2023 e nº 10.024/2019, no Edital e seus anexos, do procedimento licitatório deflagrado na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, devidamente homologado no dia 07 de janeiro de 2025 oriundo do Processo Administrativo nº 000.223/2024-SEMED/PMT.

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de utensílios de copa e cozinha para atender as demandas das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tartarugalzinho/AP, de acordo com as especificações e quantidades descritos neste instrumento, conforme abaixo:

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1. Empresa Adjudicatária: METALÚRGICA SIEMSEN LTDA, CNPJ nº 82.983.032/0001-19, com sede na Rodovia Ivo Silveira, 9525 – Volta Grande – Brusque/SC – CEP:88355-202, Fone (47) 3211-6007 - (47) 3211-6007, representada pelo Senhor ELOY MARCILIO DE SOUSA JUNIOR, RG: 886.351-SESPDC/SC, CPF nº 548.490.809-44.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/PMT.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. O preço, as quantidades e as especificações dos produtos registrados nesta ata constam na proposta da empresa adjudicatária, que são partes integrantes desta Ata, sendo o valor global de R\$ 228.100,00 (duzentos e vinte e oito mil e cem reais), conforme quadro abaixo:

EMPRESA: METALÚRGICA SIEMSEN LTDA.

CNPJ: 82.983.032/0001-19.

ENDEREÇO: Rodovia Ivo Silveira, 9525 – Volta Grande – Brusque/SC – CEP:88355-202.

CONTATO: ELOY MARCILIO DE SOUSA JUNIOR – CPF Nº 548.490.809-44 - RG Nº 886.351-SESPDC/SC.

EMAIL: licitacoes@skymssen.com - Fone: (47) 3211-6007 - (47) 3211-6007.

DADOS BANCARIOS: Banco do Brasil, Agência: 3420-7 - Conta Corrente: 03124-0.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	MARCA	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
155	Liquidificador industrial 20 litros.	UND	100	Skymssen/LB25	2.281,00	228.100,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TOTAL GERAL	228.100,00
--------------------	-------------------

5. DA ASSINATURA DE TERMOS E DO PEDIDO DE ENTREGA DOS OBJETOS:

5.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento imediato, a SEMED/PMT convocará a empresa cujo preço foi registrado;

5.2. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMT, por intermédio de seu representante fará a solicitação do fornecimento do produto mediante emissão de ordem de compra, cujo conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

5.3. A empresa signatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

5.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa signatária obriga-se a entregar todos os produtos adjudicados, na medida em que for solicitado os pedidos e conforme as especificações e condições contidas no Edital e em seus anexos, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital;

5.5. A nota de empenho será emitida de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMT.

6. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP, podendo ser prorrogada por período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

6.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

6.7.4. O registro a que se refere o item 6.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

6.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

6.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.12. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

6.13. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

6.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

6.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.9;

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6. e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

8.12. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, quando couber.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA E/OU DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.3. O cancelamento do registro de preços do prestador do serviço será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais licitantes registrados a nova ordem de registro, procedendo-se posterior publicação do Ato no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, quando couber;

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Constituem obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (órgão gerenciador), além das condições do Edital de Licitação e seus anexos:

10.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital da Licitação;

10.1.2. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

10.1.3. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;

10.1.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

10.2. Constituem obrigações da EMPRESA REGISTRADA, além das contidas no Edital de licitação e seus anexos:

10.2.1. Assinar esta ata, nos prazos determinados;

10.2.2. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

10.2.3. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.2.4. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail, entre outros.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital;

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023);

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

12.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

12.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

12.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

12.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios Contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

12.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata;

12.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços;

12.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes;

12.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços;

12.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO:

13.1. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da comarca de Tartarugalzinho/AP, pela Justiça Estadual ou Federal, conforme a origem dos recursos orçamentários previstos para a despesa.

14. DA PUBLICIDADE:

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Município – D.O.M. e na Imprensa Oficial da União – D.O.U., quando couber.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O registro de preços, objeto desta Ata, e a sua assinatura pelas partes não geram para o Município de Tartarugalzinho a obrigação do serviço imediata do objeto licitado, independentemente da estimativa indicada no Edital e seus anexos;

15.2. A empresa signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com a PMT, nos termos do Edital, Termo de Referência e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins;

15.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos da lei 14.133/2021;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.4. É vedada a prestação de serviços por empregados da empresa que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre órgãos da Administração pública direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

15.5. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta Ata, independentemente de transcrição:

15.5.1. Edital de Licitação;

15.5.2. Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital; e

15.5.3. Proposta da empresa registrada e Planilha de Custos e Formação de Preços, ajustada ao último lance do pregão.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão gerenciador:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED-PMT

Tartarugalzinho/AP, 16 de janeiro de 2025.

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 003/2021-GAB/PMT

ELOY MARCILIO DE SOUSA JUNIOR

METALÚRGICA SIEMSEN LTDA

CNPJ: 82.983.032/0001-19

TESTEMUNHAS:

1. _____ - CPF: _____

2. _____ - CPF: _____